



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a oferta do procedimento de fertilização in vitro (FIV) aos serviços de atenção à reprodução humana assistida ofertada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para casais com dificuldades de fertilidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído que os serviços de atenção à reprodução humana assistida ofertada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão oferecer o procedimento de fertilização in vitro (FIV) para casais diagnosticados com infertilidade, conforme os critérios estabelecidos por esta lei e regulamentações do Ministério da Saúde, em todos os níveis de atenção à saúde.

Art. 2º Para serem elegíveis ao tratamento de fertilização in vitro pelo SUS, os casais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser residentes e domiciliados no Brasil;
- II. Estarem inscritos no Cadastro Único do SUS;
- III. Terem diagnóstico confirmado de infertilidade por um médico especializado, após a realização de exames clínicos e laboratoriais;
- IV. Não terem filhos biológicos comuns ou qualquer um dos parceiros não ter filhos biológicos;
- V. Terem idade entre 18 e 40 anos, salvo exceções médicas justificadas por laudo especializado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 05/06/2024 15:33:59.943 - Mesa

PL n.2209/2024

Art. 3º Os procedimentos abrangidos por este projeto incluirão:

- I. Avaliação e diagnóstico da infertilidade;
- II. Estímulo ovariano controlado;
- III. Coleta de oócitos e espermatozoides;
- IV. Fertilização em laboratório;
- V. Transferência de embriões;
- VI. Acompanhamento médico até a confirmação da gravidez;
- VII. Suporte psicológico antes, durante e após o tratamento.

Art. 4º O Ministério da Saúde regulamentará os critérios técnicos e operacionais para a realização dos procedimentos de fertilização in vitro pelo SUS, incluindo:

- I. O número máximo de ciclos de tratamento por casal;
- II. Os critérios para seleção e priorização dos pacientes;
- III. Os protocolos de segurança e eficácia dos procedimentos;
- IV. A capacitação de profissionais e a estruturação dos centros de saúde habilitados a realizar os procedimentos.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação desta lei serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, podendo contar com parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a ampliação da capacidade de atendimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240171231000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 0 1 7 1 2 3 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

A infertilidade é uma condição que afeta aproximadamente 15% dos casais em idade reprodutiva no Brasil, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Trata-se de uma questão de saúde pública que impacta não apenas a saúde física, mas também o bem-estar emocional e psicológico dos indivíduos afetados. Muitos desses casais encontram-se em uma situação de vulnerabilidade, sem condições financeiras para arcar com os custos elevados dos tratamentos de reprodução assistida, como a fertilização in vitro (FIV).

A proposta de instituir a oferta do procedimento de fertilização in vitro (FIV) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) visa promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, atendendo aos princípios fundamentais do SUS de universalidade e integralidade do atendimento. A inclusão da fertilização in vitro no rol de procedimentos cobertos pelo SUS permitirá que casais com dificuldades de fertilidade tenham acesso a um tratamento eficaz, seguro e regulamentado, que atualmente é inacessível para muitos devido ao seu alto custo.

A possibilidade de conceber um filho é um direito legítimo de todos os cidadãos. A infertilidade, além de ser uma condição médica, causa sofrimento emocional e psicológico significativo. Prover acesso ao tratamento de fertilização in vitro pelo SUS é uma medida de justiça social, que possibilita a realização do sonho de ter filhos para milhares de casais brasileiros.

A oferta de fertilização in vitro pelo SUS contribui para a saúde pública ao proporcionar diagnósticos e tratamentos precoces para a infertilidade, diminuindo o tempo de espera e as complicações associadas. Além disso, com o suporte adequado, os tratamentos serão realizados em condições seguras, com acompanhamento médico integral, reduzindo os riscos associados a procedimentos realizados de forma inadequada.

A implementação do tratamento de fertilização in vitro pelo SUS promoverá a capacitação e especialização de profissionais de saúde em técnicas de reprodução assistida. Isso fortalecerá a infraestrutura de saúde pública, promovendo a excelência no atendimento e a inovação tecnológica no campo da medicina reprodutiva.

Atualmente, o acesso ao tratamento de fertilização in vitro é limitado a uma parcela da população com alto poder aquisitivo. Ao incluir a fertilização in vitro no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

SUS, estamos garantindo que todos os casais, independentemente de sua condição financeira, possam ter acesso a tratamentos de alta complexidade. Esta medida reforça o compromisso do Estado com a redução das desigualdades e a promoção da saúde como um direito de todos.

A oferta de fertilização in vitro pelo SUS está alinhada com as políticas nacionais de saúde e com os compromissos internacionais do Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que visam assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para proporcionar aos casais com dificuldades de fertilidade a oportunidade de acesso a um tratamento adequado e eficiente, promovendo a saúde, a equidade e o bem-estar de todos os cidadãos.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 05/06/2024 15:33:59.943 - Mesa

PL n.2209/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240171231000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 0 1 7 1 2 3 1 0 0 0 *